

Vida Nova ANC

DEZ 1988 Monarquia

“É verdade que está convocado um plebiscito para decidir entre Monarquia ou República? Não é piada?” Carlos Ribas (Ouro Preto — MG)

Este é um dos assuntos muito interessantes do recente processo constituinte brasileiro. Em primeiro lugar é preciso fazer uma lembrança histórica: ao ser proclamada a República por um movimento militar — pouco mais do que uma quartelada — foi prometida a futura realização de um plebiscito para que a população a legitimasse. Nunca aconteceu.

A história brasileira tem alguns plebiscitos prometidos e não realizados. Mais tarde, ao ser outorgada a Constituição de 1937, do Estado Novo, também foi prometido um plebiscito, nunca realizado.

Voltando há 100 anos atrás, é muito provável que nos primeiros tempos os novos dirigentes do país tivessem receio de um retorno à Monarquia, se as urnas falassem... A verdade é que a tal consulta não se realizou.

Quase 100 anos depois, o país estava discutindo sua Constituição e no processo foram admitidas “emendas populares”, propostas subscritas por, pelo menos, 30 mil eleitores. Pois bem, uma destas emendas populares — e foram 122 ao todo ou 84 que cumpriram as regras — era capitaneada por entidades pró-monarquia e propunha o plebiscito para que o povo decidisse entre três formas de governo: monarquia parlamentar, república presidencial ou república parlamentar.

Ao longo dos trabalhos da Constituinte também se manifestou um parlamentar monarquista. E ele trabalhou com eficiência o vácuo formado pela derrota do parlamentarismo, depois de ter sido o escolhido em várias etapas de comissões e da sistematização. A emenda popular e a pregação do parlamentar, ambas em favor do plebiscito ou do cumprimento da antiga promessa republicana tornaram-se um verdadeiro achado para as lideranças reverterem o ambiente criado pela derrota do parlamentarismo.

E assim foi escrito o Art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) que devem vigorar no País.”

Parágrafo 1º — Será assegurada gratuidade na livre divulgação dessas formas e sistemas, através dos meios de comunicação de massa cessionários de serviço público.

Parágrafo 2º — O Tribunal Superior Eleitoral, promulgada a Constituição, expedirá as normas regulamentadoras deste artigo.”

Será, de um lado, saldar a dívida republicana cem anos depois. Por outro lado, é a primeira vez que o país é chamado a discutir parlamentarismo e presidencialismo sem ligá-los a pessoas. Diminuir ou aumentar os poderes de um determinado presidente. Afinal o parlamentarismo ou o presidencialismo aprovado em 1993, quando também será feita a revisão da Constituição, será aplicado ao presidente eleito em 1994 e, por enquanto, parece que para esse mandato distante não existem candidatos. Será oportunidade de discutir o melhor para o país, sem vincular a nomes. Ou seja, ser parlamentarista por convicção e não para diminuir os poderes de um determinado presidente; ou ser presidencialista por convicção e não apenas porque se é amigo do governante eventual.

Pois é, Carlos. O Brasil vai ter um plebiscito sobre Monarquia ou República. O único problema, na visão do colonista, é o risco de que alguém resolva coroar um macaco Tião.

Hora-extra: doméstica

**“Gostaria de saber quais os direitos que nós, domésticas, temos. Em especial se temos direito a hora extra e aos 40% sobre o Fundo de Garantia. E como fica o 1/3 das férias se tirarmos trabalhando?”
Lucia Cristina Dantas (Rio).**

O assunto de quais os direitos que os empregados domésticos têm com a nova Constituição já foi repetidamente enfocado nesta coluna. Por isto a resposta é um rol rápido: salário mínimo, proibição de diminuir o salário, 13º, repouso semanal remunerado, férias anuais pagas em um terço a mais, licença à gestante, licença paternidade, aviso prévio, aposentadoria e integração à previdência social.

A Cristina pergunta especificamente sobre horas-extras. Isto não foi definido pela Constituição, porque ela não atribuiu uma jornada de trabalho aos empregados domésticos.

Parece o mundo antes da revolução industrial, mas a verdade é que o empregado doméstico não possui uma duração do seu trabalho estipulada na Constituição ou na lei. No futuro, uma legislação poderá resolver isto. Por enquanto, não há jornada de trabalho e portanto não há como haver hora-extra.

O mesmo acontece com o Fundo de Garantia. Este direito não foi estendido aos empregados domésticos. Nem a garantia de emprego, a estabilidade ou outro instituto semelhante. Não existe o Fundo, nem a multa sobre o Fundo. O patrão continua podendo despedir o empregado doméstico quando quiser. Não é necessária justa causa.

O empregado doméstico tem direito a férias acrescidas de um terço do valor do salário que recebe. A lei prevê que o trabalhador pode “vender” um terço das suas férias, ou seja, trabalhar dez dos trinta dias em troca da remuneração dobrada nesse período. Para calcular como devem ser pagas as férias quando o empregado vai trabalhar uma parte delas, primeiro se calcula o valor total — o salário normal mais um terço; depois se calcula quanto será pago por dia que trabalhará e no qual receberá dobrado o valor resultante do cálculo anterior.

Essas relações patrão-empregado doméstico continuam sustentadas especialmente no acordo entre ambas as partes. A Constituição determina alguns direitos mínimos e sequer, por exemplo, fixa a jornada de trabalho. A duração do trabalho deve ser negociada quando alguém vai acertar um emprego.

Um bom entendimento ainda é o melhor caminho para ambas as partes. A lei surge necessária quando não há entendimento ou uma das partes incorre em abuso.